



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI nº 12/2017

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa alterar apenas o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.307/2.017, onde constava excesso de arrecadação, passando para anulação de dotação.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 16 de maio de 2.017


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Presidente


Vereador José Messias Jonas
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

PROJETO DE LEI nº 12/2.017

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a presente proposição visa apenas alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017, que por um equívoco em sua redação constou o seguinte:

“ Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 16.028,24”

Passando a constar em sua nova redação o seguinte:

“ Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Anulação de Dotação
020304 12 365 0004 2.087 319011 (ficha 174).....R\$ 16.028,24”

Segundo consta da justificativa que acompanha o referido projeto de lei, o município já recebeu tal recurso, restando, pois, o aval do Poder Legislativo para a utilização do mesmo.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 10

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.017.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Antônio Noel de Souza
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12

PROJETO DE LEI nº 12/2.017

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foi considerada a necessidade de alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.017.

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Relator

Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13


Vereador Odair Claudinei da Silva
Secretário

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO